



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC**

**REVOGADA PELA PORTARIA GASEC Nº 396/2008, de 15/12/2008**

**\*Ver Decreto 13.500/2008**

**PORTARIA GASEC Nº 049/2001**

Teresina, 04 de julho de 2001.

Dispõe sobre a concessão de inscrição estadual no caso que especifica.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 50 da Lei nº 4.257, de 06/01/89;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 136 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13/04/89,

**R E S O L V E:**

Art. 1º A inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí – CA-GEP, poderá ser concedida, por prazo certo, quando a instalação do estabelecimento depender, comprovadamente, da aprovação de projetos, benefícios fiscais ou recursos financeiros oriundos de financiamentos, na área governamental ou privada, observado o disposto neste ato.

Art. 2º O prazo de que trata o art. 1º será de 6 (seis) meses, prorrogável, excepcionalmente, uma única vez por igual período, a critério do Secretário da Fazenda.

§ 1º No decorrer do prazo de que trata o **caput**, fica o contribuinte:

I – impedido de requerer a autorização para impressão de documentos fiscais;

II – sujeito ao cumprimento da obrigação principal, se for o caso, e das acessórias previstas na legislação tributária.

§ 2º Decorrido o prazo de que trata este artigo sem que o estabelecimento entre em funcionamento, a inscrição poderá ser suspensa ou cancelada, a critério do Secretário da Fazenda, ou baixada a pedido do contribuinte, sujeitando-se às disposições do art. 146 do RICMS.

Art. 3º Admitir-se-á, excepcionalmente, a concessão de inscrição estadual nos termos deste ato, em local provisório, condicionada à solicitação da atualização cadastral, para o local definitivo, dentro do prazo de que trata o art. 2º.

Art. 4º A inscrição estadual concedida na forma desta Portaria deverá ter acompanhamento específico pelo Grupo de Fiscalização respectivo, durante o prazo de que trata o art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2001.

**CUMPRASE**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC**, em Teresina(PI), 04 de julho de 2001.

**ANTÔNIO FRANCISCO LAGES GONÇALVES**  
**Secretário da Fazenda, em exercício**